AT autoridade tributária e aduaneira

DIR.SER.REGULAÇAO ADUANEIRA

Ofício Circulado N.º: 16136
Data: 2026-10-30
Entrada Geral:
N.º Identificação Fiscal (NIF):
Sua Ref.ª:
Técnico: AGS

AT - Área de Gestão Aduaneira
AT - Alfândegas, Delegações Aduaneiras e Postos Aduaneiros
Operadores Económicos

Assunto: STADA IMPORTAÇÃO CAU - DECLARAÇÕES ADUANEIRAS DE IMPORTAÇÃO E NOTIFICAÇÕES – ATUALIZAÇÃO DO MANUAL – STADAIMPCAU - DAIN – 5.ª VERSÃO

No âmbito da disponibilização e atualização da documentação de suporte ao preenchimento das Declarações Aduaneiras de Importação e Notificações apresentadas na aplicação aduaneira STADA Importação – DAIN, divulga-se através do presente Ofício Circulado que foi publicada a versão 05 do manual de preenchimento das declarações aduaneiras de importação e notificações e respetivos anexos, que substitui a 4.ª versão, divulgada pelo Ofício Circulado n.º 16094/2026, de 4 de maio.

A 5.ª versão reflete, em primeiro lugar, as alterações decorrentes do Regulamento (UE) 2026/382 do Conselho, de 11 de fevereiro de 2026[1], que suprimiu a franquia de direitos aduaneiros aplicável às remessas de valor insignificante e instituiu, com caráter transitório e a partir de 1 de julho de 2026, um direito aduaneiro de 3 EUR por adição sobre as vendas à distância de mercadorias importadas em remessas de valor intrínseco não superior a 150 EUR, bem como das respetivas regras de aplicação e dos dados a declarar, fixados pelo Regulamento de Execução (UE) 2026/1200 da Comissão, de 5 de junho de 2026[2], e pelo Regulamento Delegado (UE) 2026/1022 da Comissão, de 30 de junho de 2026[3]. Neste âmbito, foram revistas as instruções relativas aos códigos de regime adicional F48, F49 e F53, à supressão do código C07, ao código de preferência 500, ao valor tributável do IVA na importação e à anulação das declarações relativas a vendas à distância de bens importados, em articulação com as instruções

[1] Regulamento (UE) 2026/382 do Conselho, de 11 de fevereiro de 2026, que altera o Regulamento (CE) n.º 1186/2009 no que diz respeito à eliminação da franquia aduaneira com base em limiares.
[2] Regulamento de Execução (UE) 2026/1200 da Comissão, de 5 de junho de 2026, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 no que diz respeito às regras de aplicação do direito aduaneiro temporário de 3 EUR sobre as vendas à distância de mercadorias importadas numa remessa com um valor intrínseco não superior a 150 EUR.
[3] Regulamento Delegado (UE) 2026/1022 da Comissão, de 30 de junho de 2026, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 no que diz respeito às definições, às declarações aduaneiras e aos elementos de dados relacionados com o direito aduaneiro temporário de 3 EUR sobre as vendas à distância de mercadorias importadas numa remessa com um valor intrínseco não superior a 150 EUR. As disposições relativas aos identificadores de produto (anexo, ponto 2, alíneas a) e b)) são aplicáveis a partir de 1 de novembro de 2026.

Rua da Alfândega, 5 A, R/C – 1149-006 LISBOA Tel: (+351) 218 813 901 Fax: (+351) 218 813 941
Email: dsra@at.gov.pt www.portaldasfinancas.gov.pt Centro de Atendimento Telefónico: (+351) 217 206 707

transmitidas pelos Ofícios Circulados n.º 16108/2026, de 29 de junho, e n.º 16109/2026, de 30 de junho, relativos às colunas H6 e H1 do Anexo B do AD-CAU.

A 5.ª versão integra, em segundo lugar, as alterações aplicáveis a partir de 1 de novembro de 2026. Nessa data, a introdução em livre prática de mercadorias vendidas à distância passa a estar sujeita, independentemente do seu valor, à taxa de manuseamento da União prevista no artigo 20.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2026/2108[4], cujo montante foi fixado em 2 EUR por adição pelo Regulamento Delegado (UE) 2026/2152 da Comissão, de 21 de setembro de 2026[5]. Esta taxa é devida por adição, a sua liquidação depende da declaração do código Y126 e não é reembolsável, ainda que a declaração venha a ser anulada (artigo 20.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2026/2108). Na mesma data, passa a ser obrigatória a indicação dos identificadores de produto nas declarações relativas a vendas à distância de bens importados em remessas de valor intrínseco não superior a 150 EUR.

Para além destas alterações, procedeu-se à revisão geral do texto, à inserção de novos exemplos de preenchimento, designadamente no E.D. 14 03 000 000 – Direitos e imposições, e à atualização dos anexos 1 (Combinações de códigos de regime), 3 (Franquias aduaneiras), 4 (Correlação entre franquias e isenções) e 6 (Lista de códigos do E.D. 12 02 000 000).

O manual e os respetivos anexos encontram-se disponíveis nos seguintes locais:

√ Na **Intranet**, em - Legislação e Doutrina/ Operadores Económicos/ STADA – Importação – CAU/ Declarações Aduaneiras de Importação e Notificações, e em Conhecimento/ Manuais/ Aduaneiros/ Tema: Importação – Declarações de Importação e Notificações;

√ Na **Internet**, em - Informação/ Fiscal e Aduaneira/ Informação Aduaneira/ Operadores Económicos/ STADA Importação - CAU/ Declarações Aduaneiras de Importação e Notificações, e em Informação Fiscal e Aduaneira/ Informação Aduaneira/ Legislação/ Manuais/ Tema: Importação – Declarações de Importação e Notificações.

[4] Regulamento (UE) 2026/2108 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2026, que estabelece o Código Aduaneiro da União e a Autoridade Aduaneira da União Europeia e que revoga o Regulamento (UE) n.º 952/2013. Nos termos do seu artigo 287.º, n.º 4, a taxa de manuseamento da União é aplicável dez dias após a entrada em vigor do ato delegado da Comissão que fixa o seu montante.

[5] Regulamento Delegado (UE) 2026/2152 da Comissão, de 21 de setembro de 2026, que completa o Regulamento (UE) 2026/2108 do Parlamento Europeu e do Conselho estabelecendo o montante da taxa de tratamento da União, em vigor desde a data da sua publicação e aplicável a partir de 1 de novembro de 2026 (artigo 2.º). A versão portuguesa deste regulamento utiliza a designação «taxa de tratamento da União»; no presente Ofício Circulado e nos manuais mantém-se a designação «taxa de manuseamento da União», utilizada no artigo 20.º do Regulamento (UE) 2026/2108.

A Subdiretora-Geral da Área de Gestão Aduaneira,

Ana Cristina Trovão

Assinado de forma digital por Ana Cristina Trovão
Dados: 2026.10.30 14:13:59 Z